

LEI nº 113/95, de 25 de setembro de 1.995

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 097, de 25 de abril de 1.995 e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 097, de 25 de abril de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE RIBEIRÃO GRANDE INTERVALES - COOPERVALES - CGC-MF nº 00.789.406/0001-03, objetivando a prestação de serviços nas atividades de mecanização agrícola, orientação técnica, treinamento, serviços de manutenção e assessoria técnica em projetos de paisagismo, reflorestamento e ecoturismo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal ainda autorizado a proceder a transferência do crédito especial aberto no Departamento de Finanças, e constante do artigo 2º da Lei nº 097, de 25 de abril de 1.995, a conveniada, COOPERVALES - Cooperativa de Serviços Múltiplos de Ribeirão Grande Intervalles, para atender os objetivos do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.